LINEPHALT BRASILEIRA

Sinalização Viária Ltda.

AO
SR. PREGOEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Impugnação ao Edital de PE nº 66/2018

Prezados Senhores:

Linephalt Brasileira Sinalização Viária Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Av. Amaro Cavalcanti, 2.459, Encantado, e-mail linephalt@linephalt.com.br, inscrita no CNPJ-MF sob o número 06.173.002/0001-69, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente, perante V.Sas., com fundamento no Artigo 41, parágrafo 2 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Caput do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar **IMPUGNACAO AO EDITAL SUPRACITADO** pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a consequente revisão da matéria impugnada, retornando o ato convocatório à real subordinação aos ditames legais.

1) A infringência às regras legais vicia o instrumento convocatório, razão de sua impugnação que se dá tempestivamente, obedecido o prazo decadencial para sua apresentação.

2) O que se observa no caso concreto é a impropriedade da não observância do que determina a redação vigente da Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. que cria o CAU - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, em especial em seu Artigo segundo, a saber:

Art. 2 As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:
Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, **sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural,** acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

O edital em seu item 11.1.3 e seus subitens determina que:

Toda qualificação técnica a ser apresentada para habilitação como também, contratação, determina que a comprovação seja feita através do **CREA.**

O vicio do Edital, daí sua impugnação, prende-se ao fato de que a legislação vigente não está sendo cumprida, em especial a Lei 12378 de 31/12/2010 que criou o **CAU,** atual conselho dos Arquitetos Urbanistas.

Av. Amaro Cavalcante, 2459 – Encantado – CEP.: 20.735-042 – Rio de Janeiro / RJ
Telefax: (21) 2137- 3277 e-mail: linephalt@linephalt.com.br

LINEPHALT BRASILEIRA

Sinalização Viária Ltda.

Ora Senhores, ao desprezar totalmente o que determina a Lei acima citada, o ato convocatório de Pregão Eletrônico Nº66/2018 é totalmente **ilegal e nulo.**

Por isso estamos Impugnando-o.

3) Imperioso que se corrija a ilegalidade ora denunciada, para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade absoluta, ainda hoje sanável por ato administrativo.

4) De tudo discorrido (em especial, o teor da jurisprudência dominante, aplicável ao caso vertente) e mantidos os pressupostos mínimos exigíveis na legalidade do procedimento e da capacitação dos licitantes vêm, máxima vênia requerer a urgente revisão do edital em questão, na parte impugnada com sua consequente republicação, determinação de nova data de recebimento de proposta e adequação às normas legais vigente, evitando-se o comprometimento de todo o processo licitatório.

5) **Ainda, como determina a Lei - 8666/93 em seu artigo 41 parágrafo 1° aguardamos a decisão dessa Magnânima Comissão, no prazo legal pelo e-mail: linephalt@linephalt.com.br ou para nosso endereço, sito à Av. Amaro Cavalcanti, n° 2.459, Encantado, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.735-042.**

6) A esse respeito, de se destacar que deve ser designada nova data pelo órgão licitante.

Assim diz o Decreto 5.450 de 31/05/2005 no art. 18:

> Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
>
> § 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
>
> § 2o **Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.**

Termos em que
PEDE DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2018.

Linephalt Brasileira Sinalização Viária Ltda

Tadeu Gomes Fernandes
Diretor
CPF MF: 000.720.137-15

06.173.002/0001-69
Linephalt Brasileira Sinalização Viária Ltda
Av. Amaro Cavalcante, N° 2459
Encantado - CEP 20735-042
RIO DE JANEIRO - RJ